



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **LEI Nº. 505/2007**

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o Exercício Financeiro de 2008.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º - Estima a Receita do Município de Santa Cecília do Pavão, para a Administração Direta em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões) e para o SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Administração Indireta) em R\$ 289.870,00 (Duzentos Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Setenta Reais) e fixa a Despesa em iguais importâncias respectivamente.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei, segundo estimativas:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.000.000,00</b>
Receita Tributária	230.000,00
Receita Patrimonial	30.500,00
Receita de Contribuição	6.000,00
Receita de Serviços	28.500,00
Transferências Correntes	5.535.000,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Operações de Crédito	
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	

**SUB-TOTAL** **6.000.000,00**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>289.870,00</b>
Receita de Serviços	278.119,45
Outras Receitas Correntes	9.750,55
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	2.000,00

**SUB-TOTAL** **289.870,00**

**TOTAL GERAL** **6.289.870,00**

Art. 3º - A despesa será fixada conforme os anexos que integram esta lei, e terá a seguinte estrutura:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>300.000,00</b>
Câmara Municipal	300.000,00

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.700.000,00</b>
------------------------	---------------------

Executivo Municipal	400.000,00
Departamento de Administração	535.000,00



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Departamento de Finanças	360.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	500.000,00
Departamento Rodoviário Municipal	538.000,00
Dep. De Educação, Cultura, Esporte e lazer	1.320.000,00
Departamento de Saúde e Saneamento	1.282.000,00
Departamento de Assistência Social	405.000,00
Departamento de Agricultura	110.000,00
Dep. Indústria, Comércio, Serviços e Geração de Empregos	120.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00

**SUB TOTAL** **6.000.000,00**

## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -**

Serv. Autônomo de Água e Esgoto	<b><u>289.870,00</u></b>
<b><u>SUB TOTAL</u></b>	<b><u>289.870,00</u></b>

**TOTAL GERAL** **6.289.870,00**

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do "caput" anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

III - Abrir crédito adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

IV - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de pessoal e encargos entre os diversos órgãos da administração direta do Executivo, não comprometendo os percentuais estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá instituir e arrecadar receitas não previstas nesta lei a qualquer tempo em que estas ocorrerem.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e atualizada da administração direta, podendo para isto vincular e caucionar valores provenientes das contas de participação do município, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 28 de novembro de 2007.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**